PROCESSO CT.1.001707-19
CONTRATO Nº 022/2019

CONTRATO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA REDE INTERNA E LINHAS TELEFÔNICAS, QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA E A EMPRESA FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.463/0001-12, estabelecida nesta cidade à Av. Marechal Castelo Branco, 625 – Bairro Cabral, Teresina, Piauí, doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo Exmo. Sr. Presidente, vereador **JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR**, residente na rua Anísio de Abreu, nº 982, Bairro: Centro, nesta cidade, CPF nº 733.401.703-04, portador da Cédula de Identidade nº 1.333.799/SSP-PI e a empresa **FORTED TELECOMUNICAÇÕES LTDA**, situada à Av. Odilon Araújo, 656 ,Bairro Piçarra CNPJ Nº 06.699.342/0001-28, neste ato representada por sua titular, Srª **ANA ADÉLIA RIBEIRO MARQUES VILMAR**, residente na Av. Marechal Castelo Branco, 770, nesta cidade, CPF Nº 614.368.873-72, portador do RG nº 894.098- SSP-PI, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente contrato considerando o resultado do Processo de Dispensa – de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO MENSAL DE CENTRAL TELEFÔNICA, para a Locação com manutenção mensal de uma central telefônica com entroncamento E1, 30 canais digitais, 10 troncos analógicos, e 120 ramais analógicos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL

O valor do presente contrato é de R$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinquenta reais) mensais. O pagamento será efetuado em conformidade com a

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

locação e manutenção de central telefônica nas condições dispostas no presente Termo de Referência.

Parágrafo Único: O valor do presente contrato será pago mensalmente e terá seu pagamento efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante atesto na prestação de serviços e protocolização do pedido de pagamento por parte do contratado, pelos produtos discriminados na requisição conforme segue;

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR (MENSAL)	VALOR (TOTAL)
1.	Locação com manutenção mensal de uma Central Telefônica com entroncamento E1, 30 canais digitais, 10 troncos analógicos e 120 ramais analógicos.	01 Unid	R$ 1.450,00	R$ 17.400,00 (por 12 meses)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 meses, conforme artigo 57, II, da lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes.

O contrato deverá prestar os serviços, conforme solicitação da Diretoria Administrativa, nas quantidades mensais requisitadas pela mesma, podendo ser acrescidos ou suprimidos de acordo com a demanda.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e a proposta apresentada;
II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato;
III – assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do objeto do Contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações, incidentes sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários de seu pessoal;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a CONTRATANTE, sem prévia e expressa anuência desta;
V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
VII – no ato da contratação da licitante vencedora a administração poderá exigir da contratada, comprovação de inscrição junto ao órgão de fiscalização profissional (CREA).
VIII – É **vedado** a subcontratação da execução dos serviços objeto da presente contratação.
IX - Fornecer o serviço cotado, conforme previsto na requisição de compras/serviços, obedecendo rigorosamente às especificações do objeto;
X - Serviço de avaliação técnica e diagnóstico de problema em ponto de rede telefônica;
XI - Serviço de reorganização de quadro telefônico, fiações e/ou cabeamento;
XII - Serviço de reparo em ponto de ramal telefônico;
XII - Serviço de remanejamento de ponto telefônico;
XIV - Serviço de canalização e tubulação para rede lógica e telefônica com tubo de PVC ou canaflex sem fornecimento de material;
XV - Serviço de instalação de extensão de ponto telefônico;
XVI - Serviço de Instalação de tomada padrão Telebrás com RJ12 com fornecimento do material;
XVII - Fornecimento do serviço não satisfatório, ou seja, de má qualidade, deverá ser reparado no prazo de máximo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I – efetuar o pagamento a CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
II – comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
III – supervisionar a execução do Contrato;
IV – facilitar o acesso do pessoal, responsável pela execução do serviço, da CONTRATADA, as áreas da Câmara Municipal de Teresina, registros, documentação, legislação e fornecer informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

I – O (A) CONTRATADO (A) reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
II – O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;
III – Aplicam – se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A empresa contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo por inexecução total ou parcial do contrato a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, previstas nos art. 86 e 87 da lei nº 8.666/93, bem como na lei n° 10.520/02 quais sejam:
7.1.1 - advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do **CONTRATADO** sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
7.1.2 – multa, nos seguintes limites máximos:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total do contrato;
b) 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;
c) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

7.1.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº. 8.666/1993.
7.1.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 34, II, do Decreto nº. 44.431, de 29 de dezembro de 2006.

PARÁGRAFO ÚNICO

I - As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato.

II - As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do **CONTRATADO** no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

III - As penalidades contidas nesta Cláusula não impedem a rescisão unilateral do Contrato.

IV – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

V – Poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo **CONTRATADO** e desde que aceito pelo **CONTRATANTE**, que fixará novo prazo, este improrrogável, visando cumprir as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01001 – Câmara Municipal de Teresina
FUNÇÃO: 01 - Legislativa
SUBFUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa
PROGRAMA: 0028 – Atuação Legislativa da Câmara Municipal de Teresina
AÇÃO: 2310 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política
FONTE DE RECURSO: 100 – Recursos Ordinários (Tesouro)
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – P. Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

O Contrato estará sujeito ao Regime da Lei nº 8.666/93, ficando assegurado à CONTRATANTE todos dos direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na imprensa oficial em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

Integram o presente Contrato, e a eles são remissivos, o Processo CT.1.001707-19, Auto de Justificativa, Proposta de Preços e Anexos, apresentados pela CONTRATADA no Processo de Dispensa de Licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente contrato poderá ser prorrogado no todo ou em parte, através do termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS GARANTIAS

Conforme faculta o artigo 56 da lei 8.666/93, fica liberada a prestação de garantia, nada tenho o contratante que restituir ou acrescentar ao contrato inicial no final deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução do pretenso contrato será acompanhada pelo Departamento Administrativo da CMT, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, designado de acordo com o previsto em instrução que dispõe sobre as atribuições e responsabilidades dos gestores dos contratos. Previsão legal: art. 58, inciso III, c/c o art. 67 da Lei n. 8.666/93.

A Administração realizará o acompanhamento e fiscalização do contrato para verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, observando-se o seguinte:

a. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Câmara Municipal de Teresina, objetivando a verificação do cumprimento de disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;

b. A Fiscalização, durante a duração do contrato, deverá sempre ter acesso às informações e soluções adotadas pela CONTRATADA, recebendo facilidades para determinar se os materiais e equipamentos estão de acordo com a previsão e as necessidades da Câmara Municipal de Teresina;

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925

c. A Fiscalização deverá manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente ao contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Teresina (PI), 30 de setembro de 2019.

Jeová Barbosa de Carvalho Alencar
Presidente da CMT
Contratante

Ana Adélia Ribeiro Marques Vilmar
Forted Telecomunicações Ltda.
Contratada

Testemunhas:

01. Nome: Julio Cesar da Silva Costa
CPF Nº 565.835.833-72
RG Nº 1097.375-PI

02. Nome: Solange Maia dos Santos Carvalho
CPF Nº 779.633.003-06
RG Nº 1.670.538-SSP-PI

Avenida Marechal Castelo Branco, 625, Cabral.
CEP: 64.000-810.
Fone / FAX: (0xx86) 3221-4925